



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 20/2024/CVM/SSE

São Paulo, na data da assinatura eletrônica.

À Associação Brasileira das Entidades dos
Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA
E-mail: representacao@anbima.com.br; soraia.barros@anbima.com.br

Assunto: **Resposta da SSE para o OF. DIR. 050/2024 da ANBIMA.**

Prezados(as),

1. Por meio do Ofício DIR. 050/2024, em 9 de outubro de 2024 esta Associação compartilhou com esta SSE as suas preocupações quanto a nova dinâmica de remuneração dos prestadores de serviços dos fundos, prevista na Resolução CVM nº 175.
2. Nesse contexto, a ANBIMA questiona o entendimento desta SSE a respeito da possibilidade de os FIDC, FII e FIAGRO adotarem a mesma interpretação adotada pela SIN para a publicação da taxa máxima de distribuição de que dispõe o art. 48, § 2º, inciso XI, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.
3. A propósito, cumpre lembrar que este dispositivo requer que os anexos descritivos das classes disponham sobre a taxa máxima de distribuição. Ainda, conforme disposto no art. 3º, inciso XXXVII, da mesma Parte Geral, a taxa máxima de distribuição de cotas é aquela cobrada do fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, expressa em percentual anual do patrimônio líquido.
4. Portanto, com base no exposto abaixo e considerando alguns complementos, esta SSE considera que as orientações contidas no Ofício Circular SIN nº 3/2024 podem ser aplicadas para os FIDC, FII e FIAGRO:
 - a) A Resolução não requer a divulgação de uma taxa ou valor específico, mas exige que o anexo descritivo **disponha** sobre o tema.
 - b) Ao dispor sobre o tema, sem divulgar um percentual ou valor específico, o Anexo I ao Ofício Circular SIN 3/2024 deve indicar as

bases contratuais adotadas pelo gestor para a contratação de distribuidores (a sua política para a contratação, por exemplo) e, ainda, informar o link para o website do gestor em que tais informações são divulgadas e atualizadas e a periodicidade para a sua atualização.

c) Esta SSE considera que o Anexo I ao Ofício Circular SIN nº 3/2024, divulgado no *website* do gestor, deve também ser atualizado e enviado por meio do Sistema Fundos.Net, na página de divulgação de informações de cada fundo (FII, FIDC ou FIAGRO), em outros documentos, até que haja previsão de documento específico.

d) Nesse contexto, considerando a divulgação na página individualizada dos fundo no Sistema Fundos.Net, e para que o requisito normativo da publicidade e transparência seja atendido, esta SSE entende o Anexo I deve ser elaborado e divulgado para cada classe de cotas, o que permite o acompanhamento do histórico de Anexos e suas atualizações.

5. Por fim, esta SSE autoriza a publicidade do presente documento pela ANBIMA e fica à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Bruno de Freitas Gomes

Superintendente de Securitização e Agronegócio - SSE



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Freitas Gomes Condeixa Rodrigues, Superintendente**, em 22/11/2024, às 14:45, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2199615** e o código CRC **2245DD9E**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2199615** and the "Código CRC" **2245DD9E**.*